

**PARECER N.º                    /2024.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 59/2024, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.**

**OBJETO: ALTERA A LEI Nº 3.346, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC - NO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 59/2024 é de iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, que “altera a Lei n.º 3.346, de 29 de outubro de 2020 que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC - no Município de Unaí (MG) e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g” do Inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;  
(...)*

*g) admissibilidade de proposições.*



O Projeto em comento altera a Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC - no Município de Unai (MG) para adequar nomenclatura em conformidade com a Política de Cultura Viva, conforme os seguintes trechos da Mensagem n.º 495, de 11 de setembro de 2024:

2. *O Município de Unai recebeu em 2023, para execução no ano de 2024, o valor de R\$ 633.595,64 (seiscentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente a recursos federais da Política Nacional Aldir Blanc, oriunda da Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo decreto 11.740/2023.*
3. *Parte deste recurso será executado por meio de política própria, regulamentada na forma da Lei Federal nº 13018/2014, que alcança o nome de “Política de Cultura Viva”, a qual aqui em Unai se chamará, oriunda da aprovação de lei na Câmara, “Política Municipal de Cultura Viva”.*
4. *Além disso, visando adequar a nomenclatura dada às Secretarias Municipais de Cultura pelo Ministério da Cultura e pela legislação vigente, deu-se o nome de “órgão gestor da cultura” a Sector dentro do Sistema Municipal de Cultura.*
5. *Em relação à Política Nacional Aldir Blanc e à Política de Cultura Viva, há atribuições previstas para os conselhos de políticas públicas da área. (Grifos nossos)*

A matéria é de interesse local, de competência do Município, conforme preceitua os artigos 18 e 30 da Constituição Federal.

Fixada a competência local, faz-se necessário acrescentar que a matéria em comento encontra-se em conformidade com a iniciativa privativa do Prefeito para a apresentação da proposição, conforme o artigo 96 da Lei Orgânica:

*Art. 96. É competência privativa do Prefeito:*

*(...)*

*XXVI – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas a eles destinadas;*

*XXVII – proceder sobre a administração dos bens do Município, na forma da lei;*

*XXVIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços e as terras do Município;*

### **2.1. Do Substitutivo:**

O Regimento Interno desta Casa assim dispõe:

*Art. 239. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.*

*Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto e, ainda:*

*I – caso o substitutivo seja aprovado, dar-se-á o arquivamento do projeto de origem e suas respectivas emendas; ou*



*II – caso o substitutivo seja rejeitado, o projeto originário e suas respectivas emendas serão apreciados de imediato, desde que estejam devidamente instruídos pelas comissões.*

Diante disso, como foi preciso alterar todos os dispositivos do Projeto, este relator optou por apresentar o Substitutivo n.º com as seguintes explicações: acrescentou-se o preâmbulo, considerando que a lei precisa ter o preâmbulo, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2013:

*Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*

*I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o **preâmbulo**, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; (Grifo nosso)*

*(...)*

*Art. 6º. O preâmbulo indicará a autoridade e o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, adotando-se como fórmula básica, no caso de lei ordinária ou complementar, a seguinte: “O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere (fundamento legal), faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte (espécie normativa):*

O artigo 1º foi desmembrado em artigos 1º e 2º, ficando o primeiro com nova redação e o segundo acrescentando novo dispositivo.

O artigo 2º, renumerado artigo 3º foi alterado para substituir a expressão que dava nova redação para a expressão que acrescenta os dispositivos, considerando que os incisos XIII e XIX não existem na lei de origem.

Por fim, todas as alterações feitas foram em atendimento à melhor técnica, sem nenhum prejuízo para o Projeto.

## **2.2. Disposições Finais:**

Sugere-se o encaminhamento às duntas **Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer.**

## **2.3. Da Dispensa da Redação Final:**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei n.º 59, de 2024, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## **3. Conclusão:**

Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 59/2024, na forma do Substitutivo n.º 1.



Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ  
Relator



SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 59/2024

Altera a Lei n.º 3.346, de 29 de outubro de 2020, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC no Município de Unai (MG) e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 29 da Lei n.º 3.346, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

*I – órgão gestor da cultura: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – Sectur;”*

(NR)

Art. 2º Fica renumerada a alínea “b” do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 3.346, de 2020, para alínea “c” e acrescentada ao respectivo dispositivo a seguinte alínea “b”:

“Art. 29. ....

.....

*IV – .....*

.....

*b) Política Municipal de Cultura Viva; e*

*c) .....*”

(NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes incisos XVIII e XIX ao artigo 38 da Lei n.º 3.346, de 2020:

“Art. 38. ....



.....  
*XVIII – colaborar, avaliar e propor diretrizes para o Plano de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc e suas aplicações municipais; e*

*XIX – colaborar e propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura Viva, quando da sua regulamentação ou alteração.” (NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 80º da Instalação do Município

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**  
**DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92\*. \*\*6-\*0 em **11/10/2024 16:37:46**, Cód. Autenticidade da  
Assinatura: 1697.1K37.346W.R44V.5074, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1CA.6E5** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 294/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*. \*\*6-\*8 , em **11/10/2024 - 13:03:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 13U1.4803.002R.V761.1168

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

